

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de espaços publicitários com contrapartida de manutenção de 30 (trinta) passarelas licenciadas pela FEPAM, instalação de 29 (vinte e nove) totens de marcação de distância, instalação de 10 (dez) totens publicitários compostos de painéis de LED, instalação e manutenção de 30 (trinta) bicicletários e instalação de três passarelas licenciadas pela FEPAM por ano de contrato, totalizando 15 (quinze) passarelas em 5 (cinco) anos de contrato, conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE
1	Manutenção de passarelas licenciadas pela FEPAM, modelo de acordo com o anexo III.	Unidade	30	R\$8.000,00
2	Instalação de totens de marcação de distância, que devem ser posicionados a cada 100 metros em uma região com 2,9 km de distância. Sua estrutura deve ser construída em pinus tratado, com chapa para inclusão da publicidade e da medida na frente e no verso da moldura, com 1,5 metros de altura e 0,30 m de largura e 0,10 m de profundidade, de acordo com o anexo II.	Unidade	29	R\$1.500,00
3	Instalação de totem publicitário composto de estrutura e painel de led, de acordo com o anexo IV.	Unidade	10	R\$52.000,00
4	Instalação e manutenção de bicicletários.	Unidade	30	R\$3.500,00
5	Instalação de passarelas licenciadas pela FEPAM.	Unidade	15	R\$60.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação requer os itens a seguir:

1.3. Concessão de espaços publicitários com contrapartida de manutenção de 30 (trinta) passarelas licenciadas pela FEPAM, instalação de 29 (vinte e nove) totens de marcação de distância, instalação de 10 (dez) totens publicitários compostos de painéis de LED, instalação e manutenção de 30 (trinta) bicicletários e instalação de três passarelas licenciadas pela FEPAM por ano de contrato, totalizando 15 (quinze) passarelas em 5 (cinco) anos de contrato.

1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os espaços publicitários de passarelas, bicicletários, totens de marcação de distância e totens publicitários compostos de estrutura e painel de LED, sendo que, em contrapartida, deverá:

1.4.1. Oferecer aos moradores, turistas e veranistas o acesso ao mar de modo seguro e eficaz respeitando a acessibilidade prevista na norma NBR 9050;

1.4.2. Assegurar a manutenção de 30 (trinta) passarelas de acesso à praia existentes no município, entre a Rua Ubatuba e a Av. Praia do Barco;

1.4.3. Construir 03 (três) passarelas, licenciadas pela FEPAM, por ano de contrato, de um total de 15 (quinze) passarelas;

1.4.4. Preservar as dunas e vegetação existentes;

1.4.5. É possível utilizar na publicidade o conteúdo que convir à CONCESSIONÁRIA, excetuando conteúdos de cunho político-partidário, tampouco aqueles proibidos por lei;

1.4.6. Instalar e manter 29 (vinte e nove) totens de medição de distância a cada 100 metros no calçadão à beira mar;

1.4.7. Fica definido para a realização de concorrência pública o lance mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O vencedor do certame deverá pagar o valor do lance vencedor **anualmente**, durante os 05 (cinco) anos de contrato, reajustado de acordo com o Padrão Tributário Municipal.

1.4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração dos projetos executivos das passarelas conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, no qual inclui projeto arquitetônico, de fundações, estrutural, detalhamento, planilha orçamentária, memorial descritivo, quantitativo de materiais e cronograma físico-financeiro.

1.4.9. As novas passarelas terão o mesmo padrão das passarelas já existentes, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Município de Capão da Canoa e cujos elementos construtivos constam na seção 3.4 deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.4.10. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a dispor de profissional habilitado, seja pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo, sendo a CONCESSIONÁRIA totalmente responsável por sua escolha e por suas escusas.

1.4.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a produzir e encaminhar à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro), relatórios fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

1.4.12. A CONCESSIONÁRIA fornecerá ART ou RRT de responsável técnico pelos projetos e execução das passarelas e da estrutura do tótem.

1.4.13. Na execução das obras e/ou serviços deverá ser mantida rigorosa observância e conformidade aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às exigências e instruções da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, reservando-se ainda a esta o direito de alterar, em parte ou no todo, qualquer dos elementos do projeto e/ou especificações fornecidas. Na ocorrência de qualquer alteração ou modificação citada, a CONCESSIONÁRIA será comunicada de forma escrita pelas secretarias responsáveis, não cabendo aqui qualquer pretensão de direito à indenização ou reclamação por parte da mesma.

1.4.14. Na conclusão de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, que realizará a fiscalização e aprovação.

A ocorrência de não conformidades acarretará à CONCESSIONÁRIA a obrigação de executar as modificações necessárias por sua conta.

1.4.15. Cada totem publicitário composto de estrutura e painel de LED deverá ter uma cota de 10 (dez) segundos disponível para divulgação de informações da própria Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, quando lhe convier, cujo material publicitário será providenciado pela própria CONCESSIONÁRIA, às suas custas.

1.4.16. Os tótems de medição deverão ser construídos, instalados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme modelo, quantidade e locais constantes em anexo a este termo e terá por finalidade, identificar a distância percorrida pelos praticantes de esportes que utilizam o calçadão da orla marítima de Capão da Canoa.

1.4.17. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar espaço do totem para comercialização de conteúdos publicitários para fins de sua própria remuneração.

1.4.18. A CONCESSIONÁRIA deverá construir e realizar a manutenção de 06 (seis) bicicletários por ano de contrato, de um total de 30 (trinta) bicicletários em 05 (cinco) anos de contrato.

1.4.19. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e realizar manutenção em até 60 (trinta) dias após a assinatura do contrato: os 29 (vinte e nove) totens de marcação de distância e 05 (cinco) totens publicitários compostos de estrutura de painel de LED. O restante dos totens publicitários compostos de estrutura de painel de LED deverá ser instalado até 31 de dezembro de 2025.

1.5 Por determinação da FEPAM, as passarelas de pedestres devem seguir os seguintes condicionantes:

1.5.1. largura de passagem de pedestres: entre 1,5m e 2,5m conforme Licença de Instalação da FEPAM;

1.5.2. inclinação das rampas: entre 8,33%;

1.5.3. altura dos guarda-corpos: entre 0,85m e 1,0m;

1.5.4. inclinação em direção ao quadrante sul: entre 30° e 45°;

1.5.5. os patamares intermediários terão comprimento de 1,2m enquanto o principal terá 2,0m.

1.5.6. junto às vias públicas, no início de cada passarela, será executado acesso de pedestres conforme normas da NBR9050.

1.5.7. a sua finalidade deve ser exclusivamente a transposição das dunas por pedestres, não sendo admitidas praças, nem equipamentos como bancos, aparelhos de ginástica e esportes;

1.5.8. a altura das passarelas deverá ser de no mínimo 0,5m acima da cota máxima topográfica do campo de dunas a ser transposto;

1.5.9. as rampas de acesso devem ter a totalidade de sua extensão fora do campo de dunas, não sendo permitidas terraplanagens no campo de dunas;

1.5.10. largura máxima de 2,5m e comprimento estabelecido pela metragem do campo de dunas a ser transposto; não será permitida a instalação de sanitários, duchas e lançamentos de qualquer tipo de efluente na área de implantação do acesso à passarela;

1.5.11. os corrimãos ou guarda-corpos deverão ser vazados, não sendo admitido o uso de painéis.

1.6. O dimensionamento dos elementos construtivos seguirão as especificações do projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. O projeto executivo poderá sofrer alterações em relação ao projeto básico para adequação a estas medidas.

1.6.1. Fundações: os elementos utilizados nas fundações serão dimensionados conforme projeto estrutural a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA;

1.6.2. Pilares: serão fixados na fundação e apoiarão a estrutura superior da passarela;

1.6.3. Travas transversais e longitudinais: farão o intertravamento dos pilares;

1.6.4. Vigas mestras: serão fixadas sobre os pilares, servindo de apoio para as vigas longitudinais. Também nestas serão apoiados os pilares do guarda-corpo;

1.6.5. Vigas longitudinais: serão fixadas sobre as vigas mestras, servindo de apoio para o piso;

1.6.6. Piso: será apoiado sobre as vigas longitudinais e formarão a plataforma para circulação de pedestres. Deverá ser prevista junta de 1,0 entre as tábuas para escoamento da água e limpeza da areia acumulada;

1.6.7. Pilares do guarda-corpo: serão fixados sobre as vigas mestras;

1.6.8 Guarda-corpo: serão dois níveis: o superior, fixado na parte superior dos pilares do guarda-corpo e o inferior, a uma altura intermediária entre a plataforma e o corrimão superior

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características: concessão de espaços publicitários com contrapartidas de instalação e manutenção de passarelas licenciadas pela FEPAM, totens de marcação de distância, painéis de LED e bicicletários. Estas ações, além de qualificarem a infraestrutura da orla marítima e das áreas públicas do município, melhoram o acesso da população à praia e promovem a preservação das dunas costeiras, evitando o pisoteio das dunas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de com início a contar da assinatura do contrato de 05 (cinco) anos, na forma que se segue:

5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá construir e realizar a manutenção de 06 (seis) bicicletários por ano de contrato, de um total de 30 (trinta) bicicletários em 05 (cinco) anos de contrato.

5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em até 60 (trinta) dias após a assinatura do contrato: os 29 (vinte e nove) totens de marcação de distância e 05 (cinco) totens publicitários compostos de estrutura de painel de LED. O restante dos totens publicitários compostos de estrutura de painel de LED deverá ser instalado até 31 de dezembro de 2025.

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá construir 03 (três) passarelas, licenciadas pela FEPAM, por ano de contrato, de um total de 15 (quinze) passarelas.

5.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção contínua das 30 (trinta) passarelas localizadas entre a Rua Ubatuba e a Av. Praia do Barco durante os 05 (cinco) anos de contrato.

5.2. Os serviços serão prestados/entregues nos locais devidamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, abaixo nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,

podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

## **Exigências de habilitação**

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilidade pessoa física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- b) Folha Corrida Criminal de Fórum local;
- c) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data da habilitação;
- d) Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;
- e) Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data da habilitação;
- g) Declaração de idoneidade, conforme Anexo IV;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 27, V, conforme Anexo V.

**7.2.1 Habilidade pessoa jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (requerimento de empresário);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de habilitação;

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria da Fazenda, com validade na data de habilitação;

g) Certidão Negativa Estadual, emitida pela Receita Estadual, com validade na data de habilitação;

h) Certidão Negativa Conjunta Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de habilitação;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data de habilitação;

j) Declaração de idoneidade, conforme Anexo IV;

k) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 68, inciso VI, conforme Anexo V.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento do valor total da proposta deverá ser efetuado anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

## **9. DOS ANEXOS:**

9.1. Constitui anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante o que segue:

9.1.1. Especificações dos totens marcadores de distância (Anexo I);

9.1.2. Passarelas e placas publicitárias (Anexo II);

9.1.3. Especificações dos painéis de LED (Anexo III);